



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290

CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

Santarém – Pará - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

aprovado em: Ordem Discussão

por: unanimidade

Plenário: 27 / 04 / 22

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
Secretário

GABINETE DO VEREADOR AGUINALDO PROMISSÓRIA - UNIÃO BRASIL

INDICAÇÃO Nº. 110 /2022

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores vereadores,

Proíbe a renovação automática dos contratos para fornecimento de produtos e prestação de serviços por assinatura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, através do vereador infra-assinado, vem através da presente proposição, solicitar do poder público competente a nível estadual, através do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO HILTON AGUIAR - na ALEPA, que estude a possibilidade para viabilizar a seguinte proposta de sugestão em prol da população paraense, possuidora de canais a cabo (TV por assinatura), com a seguinte indicação:

- Ficam as empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras serviços por assinatura proibidas de renovar automaticamente dos contratos de assinatura sem a expressa e inequívoca anuência do consumidor por meio hábil a identificá-lo e a registrar sua autorização para a renovação.
- Os contratos terão o prazo de duração de até doze meses e o silêncio do consumidor não pode ser interpretado como consentimento à sua renovação.
- As empresas deverão providenciar canais de comunicação de fácil acesso para que o consumidor possa manifestar de forma inequívoca o seu desejo de renovar a assinatura contratada.
- Será nula de pleno direito qualquer cláusula que permita a renovação automática dos contratos a que se refere esta lei, ainda que por escolha do consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por objetivo a defesa e a proteção do consumidor que constantemente vem sendo enganado por empresas que tentam, a todo custo, vender seus produtos a todo custo, com assinaturas que vão se eternizando, mesmo contra a vontade do contratante. São inúmeras as promoções com as quais o consumidor se depara todos os dias: sete dias de fornecimento gratuito; quatro meses usando o produto ou serviço sem pagar nenhum valor. Comumente oferecidas por editoras de revistas e jornais, essas promoções abrangem também outros segmentos, como "sites" de cadastro de currículo e de relacionamento, os mais variados serviços "online" e até TV por assinatura.

Tornou-se prática de muitas empresas oferecerem gratuitamente o serviço por um determinado período e, caso o consumidor não se manifeste pelo cancelamento do

serviço após esse prazo, essas empresas começam a efetuar cobranças por meio de débito no cartão de crédito ou em conta corrente. Essa é uma prática abusiva que deve ser coibida. Além do mais, o silêncio do consumidor quanto à renovação do contrato de assinatura nunca deve ser interpretado como consentimento para a realização dessa renovação. Essa manifestação de vontade deve ser expressa e inequívoca, sem qualquer possibilidade de erro, isto é, a vontade do consumidor não pode ser interpretada.

Tal prática já vem sendo considerada abusiva por decisões dos juizados especiais em sua interpretação sistemática do Código de Defesa do Consumidor, mas não podemos deixar o consumidor à mercê de interpretações. A proibição de tal conduta de forma específica, bem como a estipulação de multa, visa coibir tal prática e desestimular tais abusos contra o consumidor mineiro, motivo pelo qual conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de abril de 2022.


AGUNALDO PROMISSÓRIA
Vereador - UNIÃO BRASIL